

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE 20.000 DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA LUPATECH S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas,

LUPATECH S.A., com sede na Rua Dalton Lahm dos Reis, 201, na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.463.822/0001-12, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social (a “Emissora” ou “Companhia”), e

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Avenida das Américas, 4.200, bloco 04, sala 514, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeada na Escritura (conforme definida abaixo) e nela interveniente de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, (a “Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (o “Agente Fiduciário”);

vêm celebrar o presente instrumento particular de primeiro aditamento (“Aditamento”) ao “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de 20.000 Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Companhia (respectivamente, “Escritura” e “Emissão”), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de outubro de 2006, na qual foi (i) deliberada a Remuneração, conforme definida na cláusula 4.3.1 da Escritura, (ii) exercida a opção de colocação das Debêntures Adicionais, no montante de 13,5% das debêntures inicialmente ofertadas, conforme artigo 4.1.3.3 da Escritura, e (iii) retificada a deliberação (iii)T. aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2006 (“RCA”), a qual será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Valor Econômico, edição nacional, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. DA AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

2.1 O presente Aditamento será registrado na JUCERGS, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações.

3. DAS RETIFICAÇÕES

3.1 Fica alterado o item 2.1.1 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação e inclui-se o item 2.1.1.2.:

“2.1.1. Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

(...)

2.1.1.2 A ata da RCA que deliberou sobre a Remuneração, conforme definida na Cláusula 4.3.1, será devidamente arquivada na JUCERGS e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Valor Econômico, edição nacional, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações.”

3.2. Considerando que a Companhia exerceu a opção de colocação das Debêntures Adicionais, no montante de 13,5% das debêntures inicialmente ofertadas, correspondente a 2.700 (duas mil e setecentas) debêntures, ficam alterados os itens 3.3.1, 3.9, 4.1.3.1 e 4.1.3.3 da Escritura, que passam a ter a seguinte redação:

“3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R\$227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo, e observado o disposto no item 4.1.3 abaixo.”

“3.9. Limite Legal

3.9.1. A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social da Emissora nesta data é de R\$227.618.652,00 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais) e o montante total da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$227.000.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões de reais).”

“4.1.3. Quantidade de Debêntures

4.1.3.1 Serão emitidas 22.700 (vinte e duas mil e setecentas) Debêntures.

(...)

4.1.3.3. A quantidade de Debêntures da Emissão a ser distribuída foi, a critério da Companhia e sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.3.2 acima, aumentada no montante de 2.700 (duas mil e setecentas) debêntures, o que corresponde a 13,5% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas, conforme previsto no artigo 14, §2º da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).”

3.3. Considerando a retificação da redação do item T da deliberação (iii) constante da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de setembro de 2006, ficam alterados os itens 3.6.1 e 4.1.3.4 da Escritura, que passam a ter a seguinte redação:

“3.6.1. As Debêntures, inclusive as Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, se for o caso, serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, sem solidariedade, com intermediação do Banco Pactual S.A., Banco Itaú BBA S.A. e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (em conjunto, “Instituições Intermediárias”), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, através do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, que organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras e entidades de previdência complementar e de capitalização, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo.”

“4.1.3.4. As Debêntures do Lote Suplementar e as Debêntures Adicionais, se for o caso, serão colocadas pelas Instituições Intermediárias sob o regime de garantia firme.”

3.4. Considerando o procedimento de *bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores e finalizado em 05 de outubro de 2006, o Conselho de Administração da Emissora ratificou, em reunião realizada em 05 de outubro de 2006, o percentual da Taxa DI que será aplicável às Debêntures no montante de 105,0% (cento e cinco por cento). Dessa forma, ficam alterados os itens 4.3.1 e 4.3.1.3 da Escritura, que passam a ter a seguinte redação:

*“4.3.1. A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a uma remuneração (“Remuneração”) que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre o seu Valor Nominal, a serem pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) de acordo com a fórmula abaixo. A taxa de juros aplicável às Debêntures, conforme definida em procedimento de *bookbuilding*, corresponde a 105,0% (cento e cinco por cento) da acumulação das taxas médias diárias dos DI “over extra grupo” - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, expressa na forma percentual ao ano (a “Taxa DI”).*

*4.3.1.1. Ao final do procedimento de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificou o percentual da Taxa DI aplicável às Debêntures.*

4.3.1.3. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J corresponde ao valor unitário da Remuneração acumulada no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

Vne corresponde ao Valor Nominal da Debênture no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de pagamento da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n corresponde ao número total de taxas DI consideradas na anualização, sendo "n" um número inteiro;

p 105,00;

TDI_k corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k 1, 2, ..., n

DI_k corresponde à Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas

decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento da Remuneração correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento."

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


5.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

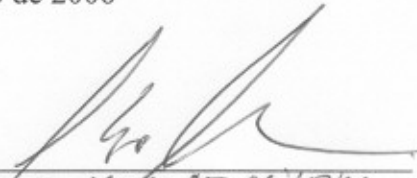
5.2 Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Caxias do Sul, 05 de outubro de 2006

LUPATECH S.A.


Por: NECTOR PERINI
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

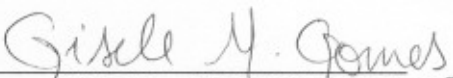

Por: THIAGO NELSON DE OLIVEIRA
Cargo: DIRETOR DE RI

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Por: LÍVIA DOS SANTOS ARBEX
Cargo: Procuradora

Testemunhas

1. 
Nome: GILBERTO PASQUALE DA SILVA
RG: 800.281.7685

2. 
Nome: GISELE MONTEIRO GOMES
RG: 6084264982